

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

## ATO DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2022

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO O CONTIDO NO SEI nº 00000783-11.2022.8.17.8017,

RESOLVE:

Nº 56/2022–SEJU – Dispensar a Exma. Dra. **Vivian Maia Canen**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Custódia, Matrícula nº 187.630-9, do exercício cumulativo auxiliar, junto à Vara Criminal da Comarca de Arcoverde, a partir do dia 01.02.2022.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

## ATO Nº 52/2022, DE 18 DE JANERO DE 2022.

**Ementa** : Declarar a vacância da Serventia Registral e Notarial de Tamandaré (CNS 15.658-8)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

**CONSIDERANDO** o Ofício n. 35/2022 – CGJ da Corregedoria Geral da Justiça, no qual consta a informação sobre o falecimento do Sr. Élio de Souza Wanderley, fato ocorrido no dia 15 de outubro de 2021, titular da Serventia Registral e Notarial De Tamandaré (CNS 15.658-8); e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39, inciso I e §2º, da Lei nº 8.935/1994, segundo o qual a delegação a notário ou a oficial de registro se extingue por morte, devendo a autoridade competente declarar a vacância do serviço;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DECLARAR** a vacância da Serventia Registral e Notarial de Tamandaré (CNS 15.658-8);

**Art. 2º DETERMINAR** a inclusão da referida vaga a ser disponibilizada no próximo concurso público a ser realizado.

**Art. 3º DETERMINAR** a comunicação deste ato à Corregedoria Geral da Justiça a fim de que proceda à designação de interino para a referida serventia, nos termos do art. 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, de modo a preservar a continuidade do serviço público, caso não tenha sido realizado;

**Art. 4º REVOGAR** as disposições em contrário.

Recife, 18 de janeiro de 2022.

**DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do TJPE

ATO CONJUNTO Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

**Ementa:** Suspende o atendimento presencial e as audiências presenciais, no período de 20.01.2022 a 31.01.2022, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** o expressivo aumento de casos de COVID-19 em todo o Estado, representando o percentual de 183.1% entre os dias 29.12.2021 e 11.01.2022;

**CONSIDERANDO** o surto viral de gripe, notadamente o da Influenza –H3N2, o que faz com que infectados busquem postos de saúde e hospitais em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº52.145, de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar as condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-se com a preservação da saúde de todos os magistrados, servidores, advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias e todos os demais colaboradores do sistema de Justiça;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça mantém disponíveis canais de atendimento de todas as unidades judiciárias e administrativas no sítio eletrônico;

RESOLVEM:

**Art. 1º** Suspender, no período de 20 .01.2022 a 31.01.2022 , o atendimento presencial às partes e interessados, os quais devem utilizar os canais disponíveis e constantes no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

§1º O acesso às unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário de Pernambuco, no período mencionado no *caput* , será restrito a magistrados, servidores e colaboradores; membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; advogados, peritos, auxiliares da Justiça, partes e testemunhas em audiências e sessões ressalvadas no §1º do art.3º deste ato, observando-se as exigências contidas na Resolução TJPE nº 460, de 27.09.2021 (Dje, 29/09/2021).

§2º As partes e interessados terão acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, desde que comprovem a necessidade de atendimento presencial de urgência , mediante apresentação de e-mail da unidade com a data e horário agendados , observadas, ainda, as recomendações de uso obrigatório de EPIs expedidas pelas Autoridades de Saúde.

§3º O ingresso de pessoas aos fóruns deve ser condicionado às regras estabelecidas pela Resolução TJPE nº 460, de 27.09.2021 (Dje, 29/09/2021), que instituiu a obrigatoriedade da vacinação contra o Covid-19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, visando proteção à saúde da coletividade social.

§4º No período mencionado no *caput* , o atendimento presencial ficará limitado aos processos físicos. Na eventual impossibilidade de atendimento virtual em processos eletrônicos, configurada a situação de urgência pelo (a) magistrado(a), o atendimento deve ser efetivado presencialmente.

§5º Manter a regra de atendimento pelos profissionais das equipes interprofissionais, no horário regular do expediente, devendo encaminhar à Diretoria do Foro a relação das pessoas e/ou famílias que serão atendidas.

§ 6º Assegurar os canais de atendimento na modalidade virtual, quais sejam, e-mail, telefone, aplicativo TjpeAtende, videoconferência e Juizado Digital, bem como os serviços da Central de Queixas Oraís da Capital e setores de Queixas dos Juizados, condicionados ao prévio agendamento.

§7º Fica permitido o acesso do eleitor à unidade do Cartório Eleitoral que funcione nas dependências do Tribunal de Justiça, condicionado ao prévio agendamento junto à Justiça Eleitoral de Pernambuco e cumprimento das regras dispostas no §3º.

**Art. 2º** As unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º Graus deverão manter regime de trabalho presencial no percentual de 70 % (setenta por cento), facultado o rodízio, excluídos os servidores em regime de teletrabalho e as gestantes.

§1º Devem ser observados e mantidos os protocolos de segurança já estabelecidos e divulgados, notadamente a distância de 1 m entre as estações de trabalho, uso de máscara e álcool em gel.

§ 2º Recomendar aos magistrados, chefes de secretarias e diretores que priorizem a migração de processos envolvendo parte autora idosa, bem como aqueles que são sujeitos ao cumprimento de metas estabelecidas pelo CNJ e os que entenderem prioritários

**Art. 3º** Suspender, no período de vigência deste ato conjunto, as audiências presenciais porventura designadas, devendo ser remarcadas para período não superior a 60 (sessenta) dias, mediante encaixe na pauta.

§1º Ficam mantidas as audiências nos processos em que houver criança e/ou adolescente em situação de acolhimento institucional ou familiar, as audiências de adolescente autor de ato infracional, as audiências de réu preso e sessões do Tribunal do Júri, vedada a participação do público externo, autorizando número limitado de familiares e representantes dos órgãos em que se encontrem acolhidos crianças e adolescentes, internado adolescente infrator(a) e custodiado(a) réu(é) preso(a). As demais audiências criminais já designadas podem ser mantidas, a critério do(a) magistrado(a).

§2º Ficam também mantidas as audiências nos Polos de custódia que já retornaram à modalidade presencial.

§3º Recomendar, nos processos criminais envolvendo réu preso, a manutenção das audiências na modalidade de videoconferência.

**Art. 4º** Determinar, a partir de 14.02.2022, o retorno das audiências de custódia **em dias úteis**, mediante apresentação de custodiados, nos seguintes Polos:

I-Polo de Audiência de Custódia de Santa Maria da Boa Vista;

II- Polo de Audiências de Custódia de Afogados da Ingazeira;

III- Polo de Audiências de Custódia de Palmares;

IV- Polo de Audiências de Custódia de Garanhuns;

V- Polo de Audiências de Custódia de Petrolina;

VI- Polo de Audiência de Custódia de Vitória de Santo Antão;

VII- Polo de Audiência de Custódia de Serra Talhada;

VIII- Polo de Audiência de Custódia de Salgueiro

§1º Os custodiados e a escolta deverão ingressar na área interna da Central e dos Polos, notadamente na sala de audiência, munidos de máscara.

§2º Eventual recrudescimento do atual quadro sanitário de pandemia ensejará o regresso das audiências na modalidade virtual.

§3º Será mantida a modalidade de videoconferência para as audiências de custódia nos feriados e plantões judiciários em todas as sedes do Plantão.

**Art. 5º** Os prazos dos processos eletrônicos e físicos não serão suspensos no período destacado no artigo 1º.

**Art. 6º** Os casos omissos serão dirimidos pelos Diretores de Foro, e em locais que não dispõem de Diretoria, pelos Coordenadores.

**Art. 7º** Este Ato Conjunto entra em vigor no dia 20.01.2022, sem prejuízo de nova avaliação acerca da possibilidade de prorrogação ou antecipação de seu término, em face do quadro de pandemia.

Publique-se, dando ampla divulgação e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 18 de janeiro de 2022.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Corregedor-Geral da Justiça

(Republicado por ter saído com incorreções no Dje.13/2022, págs.05/07, de 19/01/2022.)

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2022